

Processo n.: @REP 14/00549016

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a despesas com recursos do FIA - aluguel de terreno para a Festa do Marisco, consumo de água das escolas, preenchimento de cargos comissionados e prática de nepotismo

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Responsáveis: Julcemar Alcir Coelho, Evandro Eredes dos Navegantes, Jesuel Francisco Capela, Cleiby Darossi, Misael Cordeiro, Valdir José Mafra Júnior, Antônio Vadislau Bertoldi e Nelsi Maria Zimmermann Leandro

Procuradores: Nilton João de Macedo Machado e outros (de Evandro Eredes dos Navegantes)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 233/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, interposta em face de atos irregulares cometidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Penha nos exercícios de 2008 a 2014, no tocante aos seguintes fatos:

1.1. Aplicação irregular de recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) em despesas não relacionadas diretamente ao desenvolvimento de programas específicos de atendimento e proteção à infância e à adolescência, contrariando os arts. 90, I a VII e § 2º, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 71 da Lei n. 4.320/64, que dispõe sobre a criação de Fundos Especiais, 16 da Resolução n. 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e 4º da Resolução n. 139 (CONANDA);

1.2. Ausência de controle no consumo de água das escolas municipais, contrariando os arts. 75 e 77 da Lei n. 4.320/64 e 70 e 71 da Constituição Federal.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Penha que adote providências a fim de que falhas como as apontadas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 da Conclusão do **Relatório DGE/COCG-II/Div.8 n. 161/2021** não se repitam.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.8 n. 161/2021**, ao Representante, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e ao Controle Interno do Município de Penha.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC